LEI № 1374, DE 14 DE AGOSTO DE 2025.

Institui no âmbito do Município de Teotônio Vilela/AL, a Patrulha Francisca de Assis Borges Pereira, com o objetivo de prevenir e combater a violência doméstica e familiar contra a mulher, e dá outras providências

PREFEITO MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições conferidas pala Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Município de Teotônio Vilela, o programa de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, com o objetivo de garantir maior efetividade às medidas protetivas de urgência previstas na Lei Federal nº 11.340/2006 - Lei Maria da Penha.

Parágrafo Único - O patrulhamento visa garantir a efetividade da Lei Maria da Penha, integrando ações e compromissos pactuados no Termo de Adesão ao Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, estabelecendo relação direta com a comunidade e assegurando o acompanhamento das mulheres vítimas doméstica e familiar.

- Art. 2º- O programa de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher fica denominado de Patrulha Francisca de Assis Borges Pereira- Patrulha Dona Francisquinha.
- Art. 3º A Patrulha Francisca de Assis Borges Pereira- Patrulha Dona Francisquinha, atuará de forma integrada com os órgãos de segurança pública estaduais e federais, com a secretaria municipal de segurança institucional, com a secretaria municipal da mulher, com a secretaria municipal de saúde, com a rede de proteção à mulher, com o Poder Judiciário e o Ministério Público, para:
- I Realizar visitas periódicas às mulheres vítimas de violência com medidas protetivas em vigor;
- II Monitorar o cumprimento das medidas protetivas de urgência; integrando as ações realizadas pela Rede de Atendimento à Mulher em situação de violência na cidade de Teotônio Vilela
  - III Encaminhar as mulheres em situação de risco aos órgãos competentes;
- IV Atuar na prevenção, orientação e acompanhamento de casos de violência doméstica e familiar;
  - V Promover ações educativas e campanhas de conscientização.

Art. 4º As diretrizes de atuação da Patrulha Dona Francisquinha são:



## ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA GABINETE DO PREFEITO

Instrumentalização da Guarda Civil Municipal no campo de atuação da Lei Maria da Penha;

Capacitação dos Guardas Civis Municipais da Patrulha Dona Francisquinha e dos demais agentes públicos envolvidos para o carreto e eficaz atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, visando o atendimento humanizado e qualificado.

Garantia do atendimento humanizado e inclusivo à mulher em situação de violência onde houver medida protetiva de urgência, observado o respeito aos princípios da dignidade da pessoa, sem discriminação e da não revitimização.

Art. 5º- A execução do programa poderá ser realizada por meio da Guarda Civil Municipal, mediante convênio com a Polícia Militar do Estado de Alagoas e demais instituições competentes.

**Art. 6º** O Poder Executivo Municipal poderá celebrar parcerias com organismos públicos e privados, além de firmar convênios com a União, o Estado de Alagoas e demais entes federativos, definir atos complementares que garantam a execução eficaz do programa no âmbito do Município de Teotônio Vilela.

**Art. 7º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber, no prazo de até 90(noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9° - Revogadas as disposições em contrário

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA

**Prefeito** 

A presente Lei foi publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Administração, de 14

agosto de 2025.

FLÁVIO FRANCISCO FRANOLI OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração, Gestão e Patrimônio